



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2625/2025**

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

Processo nº 0802836-63.2025.8.19.0055,  
ajuizado por **R. V. A. D. S.**

Em suma, trata-se de Autora, data de nascimento 23/07/2016, que apresenta **microcefalia** e **atraso global do desenvolvimento**, sendo portadora de **traqueostomia** e **gastrostomia** desde os 3 anos de idade, em uso do mesmo **button** (**botão gástrico**) há mais de 1 ano, necessitando do mesmo para manter perviedade da via de alimentação e suporte nutricional adequado, sendo assim prescrito **button para gastrostomia 18FR X 1,7cm**. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citados: **Q02 – Microcefalia; Z93.0 - Traqueostomia; Z43.0 - Cuidados à traqueostomia; Z93.1 - Gastrostomia; Z43.1 - Cuidados à gastrostomia** (Num. 201072286 - Pág. 1 e 2; Num. 201072287 - Págs. 1 a 5).

Foi pleiteado o insumo **button 18FR X 1,7 cm – 1 unidade** (Num. 201072279 - Pág. 3).

A **gastrostomia** é um procedimento cirúrgico que consiste em um pequeno corte entre a parede abdominal e o estômago, onde é inserida uma sonda flexível de alimentação ou terapia nutricional enteral (TNE). A TNE se refere ao fornecimento de nutrientes por meio de sondas, nas condições de saúde nas quais os pacientes não conseguem ingerir alimentos via oral, mas possuem o sistema digestório normal e funcional. As formas de administração da TNE são classificadas como de curta duração (administradas por menos de quatro semanas) e de longa duração (administradas por mais de quatro semanas). As de curta duração são as sondas nasogástricas e as nasoenterais. Já as de longa duração são as jejunostomias e as **gastrostomias**. As **sondas** são tubos flexíveis produzidos com distintos materiais e de tamanhos variados. Elas podem ser longas ou curtas (também chamadas de nível de pele ou **Button**)<sup>1</sup>.

Informa-se que o insumo **button para gastrostomia 18FR X 1,7cm está indicado**, sendo **imprescindível e eficaz** diante o quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 201072286 - Pág. 1 e 2; Num. 201072287 - Págs. 1 a 5).

Quanto à disponibilização do pleito no âmbito do SUS, elucida-se que, a Conitec, durante a 102ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de outubro de 2021, **recomendou a incorporação no SUS da sonda de gastrostomia Button** para alimentação enteral exclusiva ou parcial de crianças e adolescentes, o que se enquadra ao quadro clínico da Requerente.<sup>2</sup>

No entanto, até a presente data, não há descrição do dispositivo **sonda Botton** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP). Assim, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via**

<sup>1</sup> Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação Tecnologias no SUS (Conitec). Relatório para Sociedade. Informações Sobre Recomendações de Incorporação de Medicamentos e Outras Tecnologias no SUS. Sonda Botton para Gastrostomia em Crianças e Adolescentes, 2021. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2021/Sociedade/20211123\\_resoc291\\_sonda\\_button\\_gastrostomia\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2021/Sociedade/20211123_resoc291_sonda_button_gastrostomia_final.pdf)>. Acesso em: 08 jul. 2025.

<sup>2</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – SUS. Relatório de recomendação. Sonda Botton para gastrostomia em crianças e adolescentes. Outubro, 2021. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20211110\\_relatorio\\_671\\_sonda\\_button\\_criancas.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20211110_relatorio_671_sonda_button_criancas.pdf)>. Acesso em: 08 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**administrativa ao referido insumo no âmbito do município de São Pedro da Aldeia e do Estado do Rio de Janeiro,** bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.

Ressalta-se que **sonda button para gastrostomia possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades e quadro clínico da Autora - **microcefalia, atraso global do desenvolvimento, traqueostomia e gastrostomia.**

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 201072279 - Pág. 3, item “*DOS PEDIDOS*”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros produtos e acessórios complementares que eventualmente se façam necessários ao tratamento do(a) Autor(a)...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro,  
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02